

030 — Substituições 80.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência, a seguinte dotação:

B — SECRETARIA DE ESTADO E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS SUPERINTENDENCIA DOS SERVIÇOS DO CAFÉ

VERBA N. 356
Pessoal

8.99 0 0 — Pessoal Fixo
05 — Gratificações
702 — Pela prestação de serviços extraordinários 80.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de Dezembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.584, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a prorrogação de vigência de créditos especiais

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 1962, no Departamento de Águas e Esgotos, as vigências dos créditos especiais abertos pelos seguintes decretos:

N. 25.374 de 18-1-56 (vigência prorrogada pelos decretos: 27.100 de 26-12-56, 30.545 de 30-12-57, 34.440 de 31-12-58, 36.071 de 29-12-59 e 37.906 de 30-12-60);

N. 27.130 de 28-12-56 (vigência prorrogada pelos decretos: 30.545 de 30-12-57, 34.440 de 31-12-58, 36.071 de 29-12-59 e 37.906 de 30-12-60);

N. 28.626 de 11-6-57 (vigência prorrogada pelos decretos: 34.440 de 31-12-58 e 36.071 de 29-12-59 e 37.906 de 30-12-60);

N. 28.884 de 3-7-57 (vigência prorrogada pelos decretos: 30.545 de 30-12-57, 34.440 de 31-12-58, 36.071 de 29-12-59 e 37.906 de 30-12-60);

N. 29.914 de 16-10-57 (vigência prorrogada pelos decretos: 34.440 de 31-12-58, 36.071 de 29-12-59 e 37.906 de 30-12-60);

N. 30.888 de 12-2-58 (vigência prorrogada pelos decretos: 36.071 de 29-12-59 e 37.906 de 30-12-60);

N. 32.673 de 10-6-58 (vigência prorrogada pelos decretos: 36.071 de 29-12-59 e 37.906 de 30-12-60);

N. 33.355 de 7-8-58 (vigência prorrogada pelos decretos: 36.071 de 29-12-59 e 37.906 de 30-12-60);

N. 33.538 de 28-8-58 (vigência prorrogada pelos decretos: 34.440 de 31-12-58, 36.071 de 29-12-59 e 37.906 de 30-12-60);

N. 34.411 de 30-12-58 (vigência prorrogada pelos decretos: 36.071 de 29-12-59 e 37.906 de 30-12-60);

N. 34.837-A de 15-4-59 (vigência prorrogada pelo decreto: 37.906 de 30-12-60);

N. 35.810 de 21-11-59 (vigência prorrogada pelo decreto: 37.906 de 30-12-60);

N. 35.836 de 24-11-59 (vigência prorrogada pelo decreto: 37.906 de 30-12-60);

N. 36.535 de 30-4-60 (vigência até 31-12-61);

N. 37.544 de 23-11-60 (vigência até 31-12-61).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Francisco de Paula Machado de Campos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.585, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

Declara caduca a autorização outorgada ao Sr. Moysés Miguel Haddad, para estabelecer e explorar linhas telefônicas intermunicipais entre os municípios de Fernandópolis, Estrela D'Oeste e Jales

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e atendendo a que lhe representou o Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas,

Considerando que o Decreto n. 21.702-B, de 19 de setembro de 1952, outorgou ao Sr. Moysés Miguel Haddad autorização para estabelecer e explorar linhas telefônicas intermunicipais entre os municípios de Tanabi, Votuporanga, Valentim Gentil, Fernandópolis, Estrela D'Oeste e Jales;

Considerando que, até a presente data, não foram estabelecidas as linhas telefônicas intermunicipais entre os municípios de Fernandópolis, Estrela D'Oeste e Jales;

Considerando que, desta forma, ficou configurada a hipótese de caducidade prevista na letra b do item 2.º da cláusula XXXVII do Regulamento baixado pelo Decreto n. 10.026, de 28 de fevereiro de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica considerada caduca a autorização para estabelecer e explorar linhas telefônicas intermunicipais entre os municípios de Fernandópolis, Estrela D'Oeste e Jales, outorgada ao Sr. Moysés Miguel Haddad, pelo Decreto n. 21.702-B, de 19 de setembro de 1952.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.586, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe de abertura de crédito especial no Departamento de Águas e Esgotos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Departamento de Águas e Esgotos, um crédito especial de Cr\$ 509.542,00 (quinhentos e nove mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros), destinados a atender à despesa devidamente apurada e relacionada no processo n. 22.961-61.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de redução, em igual quantia, na verba n. 2 — item 244 — Embarcações, do orçamento vigente do mesmo Departamento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de Dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 39.591, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre os preços de serviços e vacinas a cargo do Instituto Pasteur, da Secretaria da Saúde e da Assistência Social

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no artigo 31, da Lei 3.330, de 30 de dezembro de 1955, que faculta ao Poder Executivo reajustar, periodicamente, os preços dos serviços postos à livre disposição dos interessados e considerando que os preços dos serviços e vacinas a cargo do Instituto Pasteur já não representam retribuição justa, face à constante elevação dos preços, decorrente da desvalorização da moeda:

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam estabelecidos, nas bases constantes da tabela anexa, os preços dos serviços e vacinas a cargo do Instituto Pasteur, da Secretaria da Saúde e da Assistência Social.

Artigo 2.º — Poderão ser dispensados do pagamento dos preços referidos no artigo anterior, a juízo do Diretor do Instituto Pasteur, que deverá se orientar com critério e restrição:

I — as observações e exames de interesse clínico e científico especial;

II — as vacinas para indigentes.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1962, devendo a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social baixar as instruções necessárias à sua execução.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de Dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos, Diretor Geral, Substituto.

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N. 39.591, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

	Cr\$
I — Observação em animais internados no Instituto	400,00
II — Exame Histopatológico	150,00
III — Diagnóstico Biológico da raiva	500,00
IV — Série completa de vacinas para uso humano	400,00
V — Dose completa de soro anti-rábico	100,00
VI — Exame eletroforético de soro	1.000,00
VII — Prova de presença de anti-corpos séricos	2.000,00

DECRETO N. 39.592, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

Reajusta os preços dos serviços a cargo do Instituto "Adolfo Lutz", da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no artigo 31 da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955, e considerando que os preços dos serviços (análises, exames e consultas técnicas), a cargo do Instituto "Adolfo Lutz" já não representam retribuição justa, face à constante elevação dos preços, decorrente da desvalorização da moeda,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reajustados, nas bases constantes das Tabelas anexas, os preços dos serviços (análises, exames e consultas técnicas), a cargo do Instituto "Adolfo Lutz".

Artigo 2.º — Não estarão sujeitos ao pagamento:

a) Os exames de laboratório e as análises clínicas requisitados pelas autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais, desde que sejam auxiliares de diagnóstico de moléstias infecto-contagiosas, complemento de diagnóstico nas inspeções de saúde ou indispensáveis para alta de doentes acometidos de moléstias infecto-contagiosas;

b) As análises clínicas que não preenchem as condições da alínea "a", quando solicitadas pelas repartições sanitárias competentes (Centros de Saúde, Postos de Puericultura e outras), em favor de doentes desprovidos de recursos.

Parágrafo único — Nos demais casos somente o Diretor do Instituto, ou funcionários por este expressamente designados, poderão autorizar a realização de análises clínicas que não preenchem as condições do artigo 2.º, devendo-se orientar, para esse fim, com critério de rigor e restrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor nem 1.º de janeiro de 1962.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor-Geral, Substituto

TABELA "A"

Análises, Exames ou Consultas Técnicas requeridas, Análises de Alimentos, Bebidas e Matérias-Primas usadas em Alimentos e Bebidas

	Cr\$
Açúcares:	
(sacarose, maltose, glicose, etc.)	2.000,00
Água	
a) água de lavadeira	
análise completa	2.000,00
b) águas não destinadas à venda:	
1) Colheita e análise química	2.000,00
2) Colheita e exame bacteriológico	2.000,00
3) Colheita e análise de potabilidade — (Química e bacteriológica)	2.500,00
4) Colheita e análise detalhada do resíduo mineral	12.000,00
5) Colheita e determinação da radioatividade	10.000,00
6) Colheita e análise completa (incluindo todas as determinações)	40.000,00
b) águas destinadas à venda ao público:	
1) Análise química	2.500,00
2) Análise bacteriológica	2.500,00
3) Análise de potabilidade	4.500,00
(Serão acrescidos de 50% os preços das análises química, bacteriológica e de potabilidade de água a serem colhidas fora do perímetro urbano da Capital ou fora do perímetro urbano das cidades — sede de Laboratório Regional do Instituto "Adolfo Lutz". Idem, de 50% os preços das análises detalhadas de resíduo mineral, análise completa e determinação de radioatividade em águas a serem colhidas fora do perímetro urbano da Capital).	
Alcool e Aguardentes:	
análise completa	2.000,00
Aguardentes Compostos e Licores:	
Análise completa	2.500,00
Alimentos Desidratados:	
análise completa	2.000,00
Amargos:	
(Aperitivos, Fernets, Biters, Americanos, etc.)	
análise completa	2.000,00
Aromatizantes:	
(Aromas Naturais e Artificiais e Solutos aromatizados simples e compostos)	
análise completa	2.000,00